

inclusive; 2) não será admitido o cancelamento de férias cuja fruição conste do sistema; 3) Não será admitida a conversão de período de férias cuja previsão de gozo não tenha sido cancelada no período estipulado no Aviso 50/2024.

A gratificação de férias (terço constitucional) relativa ao saldo convertido será incluída na indenização, caso não tenha sido paga.

Em relação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão serão consideradas na base de cálculo as parcelas percebidas pelo exercício do cargo em comissão, ressaltando o contido no parágrafo anterior quanto ao terço constitucional.

No tocante aos servidores requisitados com ônus para o PJERJ e que estejam em folha de pagamento na data desta decisão, a base de cálculo considerará as parcelas de caráter remuneratório percebidas, observando-se o determinado sobre o terço de férias. Em sendo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, a base de cálculo considerará essas parcelas, pois remuneratórias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 7712176

ATO NORMATIVO nº 02/2024

Altera o Ato Normativo nº 36/2023, que dispõe sobre as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), sobre o exercício de atividade docente e disciplina a contratação e o pagamento pelo exercício de atividade docente.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 36/2023, publicado no DJERJ de 07/08/2023, que dispõe sobre as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), sobre o exercício de atividade docente e disciplina a contratação e o pagamento pelo exercício de atividade docente;

CONSIDERANDO o Ato Regimental EMEDI nº 01/2023, publicado no DJERJ de 05/12/2023, que institui as Comissões Temáticas no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI);

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2023-06082445;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos I, II, IV, V e o § 1º e acrescentar os incisos VI, VII e VIII ao art. 6º do Ato Normativo nº 36/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. As contratações pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI) ficam disciplinadas por este Ato Normativo e aplicam-se àquele que atuar como:

I – Instrutor CNJ/Docente Especialista: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem - ministrando aulas nas modalidades presencial, telepresencial e à distância -, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II - Conteudista: Cursos CNJ, Cursos Livres e disciplina módulos de Pós-Graduação (Lato Sensu), responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, telepresencial ou à distância;

(...)

IV – Supervisor CNJ: responsável pelo acompanhamento da prática supervisionada obrigatória na Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, conforme Resolução CNJ nº 125/2010 e demais Cursos autorizados pela Plataforma CNJ - CONCILIAJUD;

V - Coordenador de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu): responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos instrutores/docentes e a avaliação da atividade acadêmica;

VI - Coordenador de Projetos Especiais: responsável pelo planejamento, pela organização e pela realização de projetos especiais de interesse da Escola;

VII - Presidente de Comissão Temática: responsável pelo gerenciamento das atividades da sua comissão temática;

VIII - Palestrante: instrutor eventual, responsável por comunicar ideias e propagar conhecimentos, compartilhando experiências com os alunos.

§ 1º. Considera-se modalidade de ensino presencial aquela realizada nas dependências da Escola de Mediação ou outro local indicado em Convênio.

(...).”

Art. 2º. Revogar os art. 7º ao 11 do Ato Normativo nº 36/2023.

Art. 3º. Alterar os incisos II e III do art. 13 do Ato Normativo nº 36/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:

(...)

II - currículo completo;

III - documentação para cadastro solicitada pela Escola, acompanhamento e pagamento dos serviços contratados.”

Art. 4º. Revogar os §§ 1º ao 5º do art. 16 do Ato Normativo nº 36/2023.

Art. 5º. Atualizar o Anexo I do Ato Normativo nº 36/2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

| ATIVIDADE ACADÊMICA | CRITÉRIO | VALOR H/A ² | TOTAL |
|--|---|-----------------------------|---|
| DOCENTE ESPECIALISTA | Hora-Aula Presencial e Telepresencial. | R\$ 445,00 (Doutorado) | Valor H/A X nº de horas-aula ministradas. |
| | | R\$ 430,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 415,00 (Especialização) | |
| | | R\$ 300,00 (Graduação) | |
| INSTRUTOR CNJ | Hora-Aula Presencial e Telepresencial. | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 X nº de horas-aula ministradas. |
| CONTEUDISTA CURSOS CNJ, CURSOS LIVRES, DISCIPLINAS/MÓDULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | Conteúdo Programático, Ementa e Questões. | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 X 20 horas-aula com pagamento único. |
| TUTOR | Acompanhamento de Cursos EAD | R\$ 345,00 (Doutorado) | Valor H/A X nº de horas-aula de atuação de tutoria, limitado até 40h/a. |
| | | R\$ 330,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 315,00 (Especialização) | |
| | | R\$ 300,00 (Graduação) | |
| SUPERVISOR CNJ | Acompanhamento da Prática Supervisionada. | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 X 12 horas por turma ministrada. |
| COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO | Planejamento, Organização e Realização do Curso. | R\$445,00 (Doutorado) | Valor H/A X 10 horas-aula por mês. |
| | | R\$ 430,00 (Mestrado) | |
| COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS | Planejamento, Organização e Realização do Curso | R\$ 600,00 (Doutorado) | Valor H/A X limitado a 15 de horas-aula por mês |
| | | R\$ 550,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 500,00 (Especialização) | |
| PRESIDENTE DE COMISSÃO TEMÁTICA | Gerenciar as atividades | R\$ 445,00 | R\$ 445,00 X 10 horas-aula por mês |
| PALESTRANTE | Convites eventuais para palestras, fóruns, Presenciais e Telepresenciais. | R\$ 600,00 (Doutorado) | Valor H/A X nº de horas-aula. |
| | | R\$ 550,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 525,00 (Especialização) | |
| | | R\$ 500,00 (Graduação) | |

Notas: 1. Os valores das horas-aula serão atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Administração da EMEDI.
 2. Valores referentes ao ano de 2024.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
 Presidente do Tribunal de Justiça

TEXTO CONSOLIDADO DO ATO NORMATIVO Nº 36/2023, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO NORMATIVO Nº 02/2024

ATO NORMATIVO nº 36/2023

Dispõe sobre as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), sobre o exercício de atividade docente e disciplina a contratação e o pagamento pelo exercício de atividade docente.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a criação da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 3º da Resolução OE nº 34/2022, de 19 de dezembro de 2022, bem como os acréscimos e alterações instituídos pela Resolução OE nº 08/2023, de 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e regulamentar as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2023-06082445;

RESOLVE:

Art. 1º. A Escola de Mediação está organizada no âmbito da estrutura da Presidência do TJERJ, tendo autonomia pedagógica para o exercício de suas funções e a consecução de suas finalidades.

Ar. 2º. A Escola tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da mediação e da conciliação judiciais e extrajudiciais de conflitos;

II - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da justiça restaurativa na solução de conflitos;

III - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício de outras técnicas multiporadas de solução de conflitos;

IV - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para a implementação das técnicas consensuais no âmbito do processo judicial;

V - desenvolver seus estudos e práticas baseados no pluralismo jurídico, observado o direito sócio-normativo e o exercício da autonomia individual, além do direito vigente;

VI - estudar a interação da tecnologia e da virtualidade nos processos de solução de conflitos;

VII - desenvolver e aperfeiçoar a investigação e a pesquisa jurídica nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

VIII - estudar a interação do Direito e das diversas ciências humanas, sociais e tecnológicas, incluindo a análise econômica do direito, nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

IX - atualizar e titular bacharéis em Direito e graduados em geral;

X - auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados e servidores públicos nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

XI - formar e capacitar profissionais para o mercado de trabalho, aprimorando-lhes as competências nas diversas áreas do Direito e dos saberes correlatos relativos à solução de conflitos;

XII - estimular a produção científica do ensino jurídico e correlato nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

XIII - realizar publicações, observada sua pertinência temática;

XIV - produzir, desenvolver e divulgar material didático e audiovisual;

XV - observar a acessibilidade e a sustentabilidade em suas práticas e programas;

XVI - colaborar para o equilíbrio e a paz social.

Art. 3º. As ações de capacitação da EMEDI terão como foco os seguintes temas:

- I - Mediação;
- II - Conciliação;
- III - Justiça Restaurativa;
- IV - Gestão Processual;
- V - Temas de Justiça Multiportas.

Art. 4º. As Ações de capacitação serão desenvolvidas através de demandas oriundas da necessidade de desenvolvimento interno da instituição, via projetos especiais demandados por convênios e pactos de cooperação com instituições públicas e privadas, e via projetos demandados pela sociedade em geral.

Art. 5º. As ações de capacitação da EMEDI serão realizadas por instrutores capacitados e cadastrados na plataforma ConciliaJud - CNJ e por docentes especialistas.

Parágrafo único. Os instrutores e docentes serão cadastrados pela EMEDI, de acordo com suas especializações, formação acadêmica e atuação profissional.

Art. 6º. As contratações pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI) ficam disciplinadas por este Ato Normativo e aplicam-se àquele que atuar como:

I – Instrutor CNJ/Docente Especialista: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem - ministrando aulas nas modalidades presencial, telepresencial e à distância -, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

II - Conteudista: Cursos CNJ, Cursos Livres e disciplina módulos de Pós-Graduação (Lato Sensu), responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, telepresencial ou à distância; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

III - Tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino telepresencial e à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV – Supervisor CNJ: responsável pelo acompanhamento da prática supervisionada obrigatória na Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, conforme Resolução CNJ nº 125/2010 e demais Cursos autorizados pela Plataforma CNJ - CONCILIAJUD; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

V - Coordenador de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu): responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos instrutores/docentes e a avaliação da atividade acadêmica; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

VI - Coordenador de Projetos Especiais: responsável pelo planejamento, pela organização e pela realização de projetos especiais de interesse da Escola; (Acrescido pelo Ato Normativo nº 02/2024)

VII - Presidente de Comissão Temática: responsável pelo gerenciamento das atividades da sua comissão temática; (Acrescido pelo Ato Normativo nº 02/2024)

VIII - Palestrante: instrutor eventual, responsável por comunicar ideias e propagar conhecimentos, compartilhando experiências com os alunos. (Acrescido pelo Ato Normativo nº 02/2024)

§ 1º. Considera-se modalidade de ensino presencial aquela realizada nas dependências da Escola de Mediação ou outro local indicado em Convênio. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

§ 2º. Considera-se modalidade de ensino telepresencial aquela realizada por meio de aulas síncronas, por meio virtual.

§ 3º. Considera-se modalidade de ensino à distância aquela realizada por meio de aulas assíncronas, por meio virtual.

Art. 7º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 8º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 9º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 10. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 11. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 12. Serão considerados no processo de seleção de docentes especialistas:

- I - o domínio do conteúdo a ser ministrado;
- II - a titulação;

III - a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV - o desempenho como docente em ações formativas.

Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:

I - ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;

II – currículo completo; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

III - documentação para cadastro solicitada pela Escola, acompanhamento e pagamento dos serviços contratados. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente especialista, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa.

§ 1º. A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação, pelo conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição de áudio e vídeo para material escrito, quando for o caso;

III - o direito de uso pela escola promotora da ação formativa, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pela escola promotora da ação formativa, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V - o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º. A cessão dos direitos autorais à escola promotora da ação formativa será formalizada mediante o aceite a ser solicitado pela Escola.

Art. 15. O docente será avaliado pela coordenação pedagógica da Escola, considerando os resultados das avaliações de reação realizadas pelos participantes e pelo coordenador do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas escolas.

Art. 16. A remuneração pelo exercício de atividade acadêmica fica estabelecida na forma do Anexo I.

§ 1º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

§ 2º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

§ 3º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

§ 4º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

§ 5º. (Revogado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

(Alterado pelo Ato Normativo nº 02/2024)

| ATIVIDADE ACADÊMICA | CRITÉRIO | VALOR H/A ² | TOTAL |
|--|---|-----------------------------|---|
| DOCENTE ESPECIALISTA | Hora-Aula Presencial e Telepresencial. | R\$ 445,00 (Doutorado) | Valor H/A X nº de horas-aula ministradas. |
| | | R\$ 430,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 415,00 (Especialização) | |
| | | R\$ 300,00 (Graduação) | |
| INSTRUTOR CNJ | Hora-Aula Presencial e Telepresencial. | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 X nº de horas-aula ministradas. |
| CONTEUDISTA CURSOS CNJ, CURSOS LIVRES, DISCIPLINAS/MÓDULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | Conteúdo Programático, Ementa e Questões. | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 X 20 horas-aula com pagamento único. |
| TUTOR | Acompanhamento de Cursos EAD | R\$ 345,00 (Doutorado) | Valor H/A X nº de horas-aula de atuação de tutoria, limitado até 40h/a. |
| | | R\$ 330,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 315,00 (Especialização) | |
| | | R\$ 300,00 (Graduação) | |
| SUPERVISOR CNJ | Acompanhamento da Prática Supervisionada. | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 X 12 horas por turma ministrada. |
| COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO | Planejamento, Organização e Realização do Curso. | R\$445,00 (Doutorado) | Valor H/A X 10 horas-aula por mês. |
| | | R\$ 430,00 (Mestrado) | |
| COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS | Planejamento, Organização e Realização do Curso | R\$ 600,00 (Doutorado) | Valor H/A X limitado a 15 de horas-aula por mês |
| | | R\$ 550,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 500,00 (Especialização) | |
| PRESIDENTE DE COMISSÃO TEMÁTICA | Gerenciar as atividades | R\$ 445,00 | R\$ 445,00 X 10 horas-aula por mês |
| PALESTRANTE | Convites eventuais para palestras, fóruns, Presenciais e Telepresenciais. | R\$ 600,00 (Doutorado) | Valor H/A X nº de horas-aula. |
| | | R\$ 550,00 (Mestrado) | |
| | | R\$ 525,00 (Especialização) | |
| | | R\$ 500,00 (Graduação) | |

Notas: 1. Os valores das horas-aula serão atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Administração da EMEDI.
 2. Valores referentes ao ano de 2024.

id: 7712177

ATO NORMATIVO nº 11/2024

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à origem biológica de pessoas adotadas através da adoção nacional e internacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que confere prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre os quais o direito fundamental à convivência familiar, o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos e a excepcionalidade da adoção internacional;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, que dispõe que, desde o momento em que nasce, a criança tem direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles, e que as adoções devem observar o interesse maior da criança;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 30, da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, que instaura um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes com vistas a garantir o interesse superior da criança e do adolescente e o respeito aos seus direitos fundamentais e, cientes da responsabilidade do Estado brasileiro pela conservação das informações de que dispuser relativas à origem da criança e do adolescente adotados;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e reconhecendo o direito da criança e do adolescente adotados a conhecer suas origens biológicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 2019, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, na 22ª Assembleia Ordinária, em 25 de outubro de 2019, que prevê o fluxo de recebimento e processamento dos pedidos de acesso às informações de origem biológica, em especial o art. 12;